TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de tubos de concreto, blocos, paver e meio-fio, para atender as Secretarias e Fundos Municipais, conforme necessidade.

Item	Quan.	Uni.	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
1	800	Uni	Tubo de Concreto 30 cm X 1mt X 4,5 cm	53,97	43.176,00
2	1.000	Uni	Tubo de Concreto 80 cm X 1mt X 9 cm	261,90	261.900,00
3	200	Uni	Tubo de Concreto 1 mt x 1 mt x 10 cm – CA I com malha	451,47	90.294,00
4	10.000	Uni	Bloco de concreto 14cm x 19cm x 39cm vedação	4,49	44.900,00
5	5.000	M²	Paver tamanho 04 cm x 10 cm x 20 cm	63,96	319.800,00
6	3.000	M²	Paver tamanho 06 cm x 10 cm x 20 cm	64,07	192.210,00
7	200	Uni	Meio-fio para rotula com malha de ferro 30/15/33 cm	127,49	25.498,00

1.2 O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

1.3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de tubos de concreto, blocos de concreto, pavers e meios-fios, conforme a demanda do Município, para atender demandas de manutenção e recuperação dos sistemas de drenagem urbana e rural, bem como demais serviços referentes à infraestrutura.

Os materiais serão utilizados na execução de obras e serviços de drenagem pluvial, pavimentação e recuperação de vias públicas, construção e manutenção de calçadas, instalação de meios-fios e demais intervenções necessárias à adequada conservação dos espaços públicos.

A aquisição mostra-se necessária diante da constante demanda por manutenção da infraestrutura municipal, considerando o desgaste natural das vias, as condições climáticas e a necessidade de

realização de intervenções periódicas para garantir a segurança, acessibilidade, mobilidade e trafegabilidade da população.

Os tubos de concreto serão empregados principalmente nos sistemas de drenagem e escoamento de águas pluviais, enquanto os blocos, pavers e meios-fios serão utilizados na execução e recuperação de pavimentações, calçadas, passeios públicos, canteiros e demais estruturas de infraestrutura.

A contratação também permitirá o atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, bem como a execução de obras e serviços decorrentes de programas, convênios e investimentos realizados pelo Município em parceria com os Governos Estadual e Federal.

Dessa forma, a aquisição dos materiais é necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura, possibilitando ao Município atender de forma eficiente às demandas da população e promover melhorias nas condições de conservação, acessibilidade, mobilidade e segurança das vias e espaços públicos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Os materiais objeto desta contratação classificam-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Assim, a contratação será realizada mediante pregão, na forma eletrônica, conforme o art. 6º, inciso XLI, o art. 17, § 2º, e o art. 29 da referida Lei, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O recebimento dos materiais pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, avarias, deformações, qualidade inferior ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que constatados após o recebimento definitivo.

4.2 Os materiais serão considerados aceitos somente após conferência e fiscalização pelo servidor designado pela Administração, observando-se o atendimento integral às especificações técnicas e quantitativas, especialmente quanto ao tipo de material, dimensões, características, resistência, acabamento, quantidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3 O recebimento ocorrerá inicialmente de forma provisória, no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, dos materiais, das condições aparentes, da compatibilidade com a Nota Fiscal, Autorização de Fornecimento e demais documentos da contratação.

4.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas, quantidade, qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5 Serão recusados, total ou parcialmente, os materiais que apresentarem quantidade divergente da solicitada, dimensões incompatíveis, trincas, quebras, deformações, falhas de fabricação, acabamento inadequado, resistência inferior à especificada ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização ou a finalidade para a qual foram adquiridos.

4.6 Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a substituição ou complementação dos materiais rejeitados no prazo máximo de **2 (dois) dias**, contados da comunicação da Administração, sem qualquer ônus para o Município, incluindo todas as despesas relativas à retirada, transporte, carga, descarga e nova entrega.

4.7 Caso os materiais entregues estejam em desacordo com a Autorização de Fornecimento ou com as especificações deste Termo de Referência, a Administração poderá recusar a entrega, ficando a contratada responsável pela retirada dos materiais rejeitados e pela regularização do fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8 A quantidade entregue será conferida pelo servidor responsável, mediante contagem das unidades ou conferência da metragem, conforme a unidade de fornecimento de cada item, podendo a Administração utilizar notas fiscais, documentos de transporte e demais meios adequados para verificar a quantidade efetivamente fornecida.

4.9 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, permanecendo obrigada a substituir, às suas expensas, quaisquer materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, quando decorrentes de fornecimento inadequado.

4.10 A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item**, considerando tratar-se de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no edital e são amplamente disponíveis no mercado.

4.11 O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da natureza futura, eventual, parcelada e sob demanda da aquisição, permitindo que os materiais sejam solicitados conforme as necessidades efetivas das Secretarias, Fundos e demais unidades administrativas do Município de Bom Jesus/SC, evitando a aquisição antecipada de quantidades desnecessárias e possibilitando melhor planejamento dos recursos públicos.

4.12 O objeto compreende a futura e eventual aquisição parcelada e sob demanda de **tubos de concreto, blocos de concreto, pavers e meios-fios**, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, Fundos e demais unidades administrativas do Município de Bom Jesus/SC, para utilização em obras de drenagem, pavimentação, calçadas, manutenção e melhoria da infraestrutura municipal.

4.13 As aquisições serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração e durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.14 Os quantitativos constantes no Termo de Referência são estimativos e não obrigam o Município a adquirir a totalidade dos materiais registrados, ficando as contratações condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório.

4.15 A entrega dos materiais deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme estabelecido na autorização de fornecimento.

4.16 Os itens que c

5. GARANTIA DOS MATERIAIS

5.1 Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando qualidade, resistência, dimensões, características e condições adequadas à finalidade a que se destinam, observadas as normas técnicas aplicáveis.

5.2 A contratada será responsável pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, devendo substituir, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, trincas, quebras, deformações, dimensões incompatíveis, resistência inadequada ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações contratadas.

5.3 Constatada qualquer irregularidade após a entrega ou durante a utilização dos materiais, desde que decorrente de defeito ou desconformidade atribuível ao fornecimento, a contratada deverá realizar a substituição ou complementação dos materiais no prazo máximo de **2 (dois) dias**, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus para o Município.

5.4 A obrigação de substituição abrangerá todos os custos decorrentes da regularização do fornecimento, incluindo retirada dos materiais inadequados, transporte, carregamento, descarregamento, fornecimento dos materiais em conformidade e demais despesas necessárias, não podendo gerar qualquer custo adicional à Administração.

5.5 O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo obrigada a responder pelos vícios, defeitos ou desconformidades constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação.
5.6 A contratada deverá garantir que os materiais sejam fornecidos de acordo com as características, dimensões, quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de materiais em desacordo com o contratado.
5.7 Para os materiais que possuam garantia legal ou garantia adicional do fabricante, deverão ser observados os respectivos prazos e condições, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela contratada perante a Administração.
5.8 As disposições de garantia e responsabilidade previstas neste item não afastam a responsabilidade da contratada decorrente da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis e das demais obrigações estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.
6.2 A entrega ocorrerá no Município, em local indicado pela Administração Municipal, correndo por conta da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carga e descarga.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - Fornecer as informações necessárias para o total e completo fornecimento dos itens;
VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;
VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade dos itens entregues;
V - Substituir o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas, no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a comunicação à empresa;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
VIII - Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante o fornecimento, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência no fornecimento dos itens, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
9.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
10.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal.
11.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
11.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando o fornecimento não estiver de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
11.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais ou na substituição de produtos rejeitados sujeitará o contratado à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos materiais em atraso ou não substituídos, limitada a 15% (quinze por cento) desse valor.

12.3.1. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de entrega ou de substituição, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção da contratação e a conversão da multa moratória em compensatória, mediante decisão motivada, considerando a utilidade do fornecimento e os prejuízos à Administração.

12.3.3. A conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, descontando-se o valor da multa moratória já aplicado pelo mesmo fato, para evitar duplicidade de penalização.

12.4. A multa compensatória será aplicada conforme o enquadramento da infração no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

I – de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento), para a infração prevista no inciso I;

II – de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), para a infração prevista no inciso II;

III – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), para a infração prevista no inciso III;

IV – de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento), para as infrações previstas nos incisos IV a VII;

V – de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações previstas nos incisos VIII a XII.

12.4.1. A multa compensatória será calculada sobre o valor do contrato afetado pela infração. Quando houver instrumento substitutivo do contrato, será considerado o valor da contratação formalizada por esse instrumento. Para infrações cometidas antes da contratação, será considerado o valor estimado dos itens aos quais a conduta se referir.

12.4.2. Nas aquisições decorrentes do registro de preços, não será utilizado automaticamente como base de cálculo o valor global estimado da ata, mas o valor da contratação afetada ou, nas infrações anteriores à contratação, o valor estimado dos itens envolvidos.

12.4.3. O percentual aplicável será fixado mediante decisão fundamentada, dentro das faixas estabelecidas, considerando os critérios de dosimetria previstos no item 12.7.

12.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jesus/SC.

12.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.6.1. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, observadas as regras do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas a proporcionalidade e a vedação à duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

12.9. A aplicação de multa será precedida de intimação do interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observadas as demais disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. A multa definitivamente aplicada na esfera administrativa poderá ser descontada de pagamentos devidos ao contratado, observados os efeitos suspensivos dos recursos. Eventual saldo será recolhido pelo responsável ou cobrado na forma legal, inclusive mediante utilização da garantia contratual, quando existente.

12.12. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração. Eventual diferença de preço decorrente de contratação substitutiva será apurada como possível prejuízo indenizável, mediante demonstração do dano e do nexo causal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.13. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. A autoridade recorrida poderá reconsiderar a decisão em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Da aplicação de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, apresentado em 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido em até 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

12.16. A Administração efetuará os registros e as comunicações das sanções nos cadastros pertinentes, observados os prazos e as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bom Jesus/SC, 27 de Setembro de 2026

Alicia Frozza Cousseau
Secretaria Municipal de Administração

Dirlei de Fátima Lopes Santana Brandalize
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Valmir Rodrigues
Secretaria Municipal de Transportes e Obras

Prefeitura de
BOM JESUS
Cuidando do presente, construindo o futuro!

Flavio Jose Narciso
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Ind. E Com

Valdemir de Mello
Fundo Municipal de Saúde

Maria do Carmo Machado
Secretaria Municipal de Assistência Social

Maicon Rodrigo Bianchi
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Turismo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação,permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento,prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º, inciso XLI e Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 27 de setembro de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972
Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.10.13 09:40:06 -03'00'

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas